www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 01 de julho de 2026 | Edição nº 2674A | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Secretaria de Governo e Comunicação Social 6
Terceiro Setor 6
Extrato - Termo de Fomento 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

LEI Nº 3067, DE 1º DE JULHO DE 2026.

Institui o programa "Adote um Ponto de Ônibus" e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Louveira-SP, o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", destinado a viabilizar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas para:

§ 1° Pessoas físicas e jurídicas, preferencialmente as com sede no Município de Louveira, poderão participar do programa.

§ 2° É vedada a participação de pessoas jurídicas que exerçam atividades nocivas à saúde, tais como produtos tabacológicos e alcoólicos, bem como atentem contra a moral e os bons costumes.

I – a instalação, doação e implantação de novos pontos de ônibus, inclusive modelos tecnológicos e sustentáveis;

II – a conservação, manutenção, limpeza e modernização dos pontos já existentes;

III – a inclusão de melhorias estruturais, tecnológicas e de acessibilidade, sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 2º - O Programa "Adote um Ponto de Ônibus" compreende a construção de coberturas, a instalação de bancos e iluminação, a manutenção e a conservação dos pontos de ônibus existentes em Louveira.

Parágrafo único. Poderão ser adotados ou doados, a expensas do adotante:

I – abrigos convencionais ou abrigos tecnológicos, incluindo:

a) iluminação LED;

b) energia solar com painel fotovoltaico;

c) tomadas USB;

d) sinalização digital;

e) totens de informação de horários;

f) dispositivos de acessibilidade (rampa, piso tátil, assentos preferenciais);

g) câmeras de monitoramento, quando autorizadas;

h) cobertura com proteção climática avançada;

i) sistema de wi-fi gratuito, quando oferecido pelo adotante;

II – serviços de limpeza, pintura, zeladoria e manutenção preventiva da estrutura;

III – instalação de bancos, lixeiras, suportes laterais e demais elementos de conforto;

IV – reparos estruturais, substituição de peças e melhorias de segurança;

V – conservação da área do entorno imediato do ponto.

Art. 3º - A parceria se formalizará mediante Termo de Adoção ou Termo de Doação firmado com o Poder Executivo, contendo:

I – as obrigações do adotante;

II – as especificações técnicas do abrigo doado ou modernizado;

III – a necessidade de avaliação e aprovação prévia da Prefeitura;

IV – prazos de implantação, manutenção e vigência com prorrogação;

V – condições de rescisão;

VI – padrões estéticos, tecnológicos e de acessibilidade.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá rescindir a adoção quando verificada qualquer infração do quanto previsto nesta Lei.

Parágrafo único. A rescisão prevista no parágrafo anterior será precedida de uma notificação que descreverá a irregularidade para que, no prazo estimado pelo Poder Executivo, para que seja sanada a infração.

Art. 5º Como contrapartida simbólica, será permitida a instalação de placa institucional contendo o nome ou logomarca do adotante, obedecendo padrão definido pelo Executivo.

§ 1º Fica proibida a veiculação de publicidade comercial ostensiva, propaganda eleitoral, slogans promocionais ou divulgação de preços/produtos.

§ 2º A placa deverá respeitar dimensões e localização definidas em regulamento.

§ 3º Para abrigos tecnológicos, a placa poderá ser integrada ao módulo de estrutura, desde que mantida a padronização.

Art. 6º - A Prefeitura poderá regulamentar modelos padronizados de abrigos tecnológicos, incluindo especificações de:

I – segurança elétrica;

II – compatibilidade com energia solar;

III – acessibilidade;

IV – sustentabilidade;

V – padronização estética.

Art. 7º O fornecimento da estrutura do ponto de ônibus, será doada a municipalidade, portanto, a pessoa física ou jurídica que o fornecer não poderá reivindicá-lo.

Parágrafo único. A saída do Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, só poderá advir através de ofício à secretaria indicada pelo Poder Executivo e ocorrerá após 30 dias do seu protocolo.

Art. 8º A execução do Programa ocorrerá sem criação de cargos, funções, estruturas ou despesas adicionais, utilizando-se a capacidade administrativa já existente, não poderá em qualquer hipótese, gerar ônus e custo para o Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo a seu critério e conveniência poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, estabelecendo critérios técnicos, de padronização, fiscalização e aprovação dos espaços publicitários.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 1º de julho de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 1º de julho de 2026.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO: 2026/SAS000181

TERMO DE FOMENTO: 001/2026

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Clínica Interdisciplinar Educacional de Louveira - CIELO

CNPJ: 02.191.772/0001-83

OBJETO: Execução do projeto "*A Arte que Inclui*", no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

RECURSO FINANCEIRO: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

FONTE DE RECURSO: Federal

DATA ASSINATURA: 26/06/2026

VIGÊNCIA: 06/07/2026 até 26/02/2027

Louveira, 01 de julho de 2026.

_____

Paulo Alberto Finamore
Prefeito Municipal

.....